

PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES.
(Art. 30 Parágrafo Único)

083: Em decorrência da não realização das Sessões Ordinárias previstas para 08/06/93, 10/06/93 e 21/06/93, ficam alterados os prazos para apresentação de recursos anteriormente divulgados.
De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões ordinárias serão realizadas às 22h, 32h, 42h e 52 feiras.
Os novos prazos são os relacionados a seguir:

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que acrescenta inciso ao artigo 3º do Decreto Legislativo nº 01, de 04.07.91.

Prazo para Recurso
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 034, 1993.

Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumprirão Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com duração de 8 (oito) horas diárias, assim especificadas:

- I - das 8:30 às 12:00 horas
- II - das 14:00 às 18:30 horas

Parágrafo único - O expediente administrativo previsto neste artigo não se aplica aos servidores que cumprem Jornada de trabalho em regime de plantão, turno de revezamento ou decorrente de legislação própria.

Art. 2º - Fica estabelecida Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, prevista em regime de plantão ou turno de revezamento, a ser fixado pela Presidência, Vice Presidência e Secretarias, nas respectivas áreas de atuação, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, para as categorias profissionais de:

- I - enfermeiro, auxiliar de enfermagem, em exercício no Setor de Assistência à Saúde;
- II - auxiliar de informática (digitador);
- III - técnico de segurança, técnico e agente de segurança, em exercício na Coordenadoria de Segurança;

Parágrafo único - As escalas e turnos de que trata este artigo deverão ser comunicadas à Diretoria de Recursos Humanos para controle e registro de frequência.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja categoria profissional corresponda a profissão regulamentada com Jornada de trabalho estabelecida em legislação própria, cumprirão Jornada de trabalho conforme fixado na lei, sem prejuízo da remuneração integral.

Art. 4º - A Jornada de trabalho estabelecida no artigo 2º, poderá ser estendida a outras categorias por conveniência e necessidade do serviço, mediante proposta submetida à decisão da Mesa Diretora.

Art. 5º - O servidor que não cumprir a Jornada semanal de trabalho perderá as frações do vencimento e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondentes ao dia em que faltar ao serviço.

Parágrafo único - O servidor submetido a Jornada de trabalho de que trata o artigo 2º e 3º, quando convocado, é obrigatório o comparecimento à sessão extraordinária da Câmara, inclusive se realizada no sábado, domingo ou feriado, sob pena de não comparecendo perder a remuneração do dia, no caso do caput deste artigo, ou de perder 1/30 (um trinta avos) da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, no caso de convocação que ultrapasse o limite de horas semanais.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão e

Funções de Confiança do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Definitiva e aqueles que integram a Estrutura Provisória terão integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados, fora do expediente definido no art 1º, sempre que houver interesse da Administração, sem remuneração extraordinária ou adicional noturno.

Art. 7º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 2º - A remuneração pelo serviço extraordinário, de que trata este artigo, somente será devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora, nas respectivas áreas de atuação, encaminharão à Diretoria de Recursos Humanos, previamente, a lista dos servidores que receberão remuneração extraordinária, especificando:

- I - nome e matrícula do servidor;
- II - dias e horas que serão objeto de remuneração extraordinária;
- III - justificativa.

Art. 8º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 - vinte e duas - horas de um dia e 5 - cinco - horas do dia seguinte, terá o valor - horas acrescido de 25% - vinte e cinco por cento -, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 4º.

§ 2º - A remuneração do serviço noturno de que trata este artigo será devida somente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, exceto se ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de Junho de 1993.
Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LUCIA PARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Deputado CLAUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estabelecer Jornada de trabalho diferenciada para as categorias cujas profissões tenham Jornada de trabalho especificada em legislação própria, bem como aquelas cuja natureza e peculiaridade das atribuições e tarefas cometidas a determinadas categorias profissionais requeiram Jornada de trabalho em regime de plantão ou turno de revezamento.

Para atender à demanda dos trabalhos legislativos, inclusive quanto às sessões extraordinárias realizadas, fora do expediente normal de trabalho, até mesmo em sábados, domingos e feriados, faz-se necessário o funcionamento de vários órgãos da Casa, com vistas à fornecer a infra-estrutura necessária para funcionamento do plenário, segurança da Casa e a assistência à Saúde dos Srs. Deputados e servidores.

Nesse sentido e, consoante o estabelecido no art.6º e seu parágrafo único da Resolução nº235 de 1991, são ressaltados da Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os casos especificados em legislação própria e os casos em que a Mesa Diretora da Câmara Legislativa estabelecer Jornada de trabalho diversa das 40 (quarenta) horas semanais, face à "natureza e peculiaridade das atribuições e tarefas cometidas aos cargos".

Nesse sentido essa proposta é apresentada à Mesa Diretora estabelecendo a regra geral de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores da Câmara, exceto para os casos cuja categoria profissional tenha legislação própria, que serão regidos pelos dispositivos das respectivas leis e, para as categorias profissionais especificadas no art.2º desta proposta para as quais é prevista regime de plantão ou turno de revezamento em Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Na proposta também há previsão para pagamento de horas extraordinárias e de adicional noturno, somente para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, tendo em vista o contido no parágrafo único do art.74 da Resolução nº235 de 1991 que estabelece que "até que lei específica defina o Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, a Câmara Legislativa aplicará, no que couber, a Lei 8.112,

de 1990", a qual disciplina referidas matérias nos artigos 73, 74 e 75, respectivamente.

Assim sendo, submetemos à apreciação da presente proposta à Mesa Diretora.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 035, DE 1993.

Designa membro titular e membros suplentes da Comissão de Lotação.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL para substituir a servidora IDA MARIA DOS SANTOS NATIVIDADE, como representante da Presidência na Comissão de Lotação de servidores.

Art. 2º - Designar os membros suplentes da Comissão de Lotação de servidores:

- I - ANA LÚCIA MACEDO BURGOS, pela Presidência;
- II - AGENOR MEDEIROS DE SOUZA, pela Vice-Presidência;
- III - JEDA REBELO NASSER, pela Primeira Secretária;
- IV - REGINA TELMA CAMPELO REZERRA, pela Segunda Secretária;
- V - GIBRAIL NARIH GERRIN, pela Terceira Secretária.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO
1ª Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
2º Secretário

Deputado CLAUDIO MONTEIRO
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 036, DE 1993

Estabelece normas para o controle da frequência dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal estão sujeitos ao registro individual de frequência, através de folha de ponto mensal, conforme modelo anexo.

§ 1º - Estão dispensados do registro estabelecido no "caput" deste artigo os servidores ocupantes de cargos de natureza especial.

§ 2º - As ocorrências de faltas e atrasos dos servidores mencionados no parágrafo anterior deverão ser comunicados mediante correspondência à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º deste Ato.

Art. 2º - O registro na folha de ponto deverá ser feito exclusivamente pelo servidor, que não poderá, em qualquer hipótese, rasurá-lo.

Art. 3º - O fechamento mensal da frequência ao trabalho é do primeiro ao último dia de cada mês, com as alterações computadas na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 1º - As folhas de ponto deverão ser entregues à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal até o terceiro dia útil do mês seguinte, conferidas e atestadas pela chefia imediata.

§ 2º - Será suspenso o pagamento da remuneração dos servidores cujas folhas de ponto não forem apresentadas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - A folha de ponto do servidor que tiver sua lotação alterada durante o mês deverá acompanhá-lo à nova lotação, atualizada e atestada pela chefia da antiga lotação até a data da alteração.

Art. 4º - As faltas e atrasos serão considerados justificados para fins funcionais e financeiros quando:

I - tratar-se de hipótese prevista em lei, devidamente comprovada;

II - tratar-se de licença médica homologada pelo Setor de Assistência a Saúde;

III - forem abonadas pelas chefias imediatas.

§ 1º - As saídas antecipadas equivalem-se aos atrasos.

§ 2º - A Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal apurará, mensalmente, as faltas e atrasos injustificados, bem como as horas extraordinárias e as horas noturnas, anotando-as no resumo da frequência, procedendo os registros funcionais e os lançamentos em folha de pagamento.

§ 3º - As horas extraordinárias e as horas noturnas, devidas apenas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando legalmente convocados a prestá-las, deverão ter os registros efetuados no campo próprio da folha de ponto.

Art. 5º - As faltas consecutivas, a partir do 10º (décimo) dia, deverão ser comunicadas pela chefia imediata à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos aplicar o disposto neste Ato.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Deputado CLAUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 037 de 1993.

Estabelece normas para realização de Exame de Saúde Admissional, dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Exames de Saúde Admissional dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão realizados em conformidade com este Ato.